

Câmara Municipal de Martins Soares

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. João Batista, 22 - Centro - Martins Soares-MG - CEP 36.972-000 - ☎ (33) 3342-2001 / 3342-2132

Lei Complementar nº 025/2006

Cria cargo/função de Secretário Conciliador e Autoriza firmar convênio e dá providências.

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou e Prefeito Municipal sanciona e Promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica criado o cargo/função de Secretário Conciliador no quadro de pessoal do Plano de Cargos e Vencimentos do Município de Martins Lei Complementar 011/2003 no Quadro Setorial da Administração.
- §1°. A classe, o objetivo, a natureza e requisitos mínimos de escolaridade são os contidos no anexo I desta Lei.
- **§2°** O servidor lotado neste cargo exercerá suas funções junto a Central de Conciliação do Fórum da Comarca de Manhumirim, em regime de cessão, com ônus para o Município.
- §3°. O presente cargo/função é objeto de um convênio entre o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, Comarca de Manhumirim e o Município de Martins Soares.
- Art. 2º. O cargo/função de Secretário Conciliador é de provimento de livre nomeação e exoneração.
- Art. 3°. O presente cargo/função subsistirá enquanto for mantido o presente convênio.
- **Art. 4º.** O presente aumento dará um impacto de 2,02 % (dois vírgula zero dois por cento) no orçamento e, na folha de 5,59% (cinco vírgula cinqüenta e nove por cento) para o exercício de 2006, estando em conformidade com o art. 16 e seguinte da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Art. 5º.** As despesas desta Lei serão criadas em Lei que abre credito especial orçamentário e, ficando alterado o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes se for necessário para a consecução desta Lei.

Parágrafo único. Conforme previsão financeira e orçamentária as despesas desta Lei darão o seguinte percentual de impacto para os dois exercícios subseqüentes.

a) Impacto Orçamentário para 2007 % 1,67

b) Impacto na Folha para 2007 % 4,65

c) Impacto Orçamentário para 2008 % 1,60

d) Impacto na Folha para 2008 % 3,95

Art. 6 º Fica o Executivo

Municipal autorizado a firmar convênio com o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais para cessão de servidor com ônus para o Município, para atuar junto a Central de Conciliação.

- Art. 7° Esta Lei entra em vigor com a sua publicação.
- Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e seis. (02.08.2006)

VALDIMIR ROELA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal De Martins Soares/MG, aos 02 dias do mês de agosto de 2006, às 10h05min.

ADEVALDE CANTAMISSA DE ANDRADE Assessor de Gabinete

ANEXO I

	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL		REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE	Venc.	Nat. do Cargo
01	VIII		O Cargo será exercido junto ao centro de conciliação da Comarca de Manhumirim, prestando serviço de conciliador.	2° Grau Compl.		Livre Nomeação e Exoneração Comissionado

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos dois Dias do mês de agosto de dois mil e seis. (02.08.2006)

VALDIMIR ROELA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal De Martins Soares/MG, aos 02 dias do mês de Agosto de 2006, às 10h05min.

ADEVALDE CANTAMISSA DE ANDRADE Assessor de Gabinete

